

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1101-93

Em 09 de Junho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2071 - Dispõe sobre: Aplicação de alíquota progressiva nos imóveis cadastrados na ZUPI-1.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Pro^{to} NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 7 1**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrêgia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre aplicação de alíquota progressiva nos imóveis cadastrados na ZUPI.1.

Constantemente temos mantido contato com industriais que manifestam interesse em instalar-se em nosso Município, só não o fazendo em virtude da não localização de imóveis com finalidade industrial à venda.

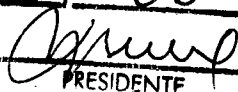
É nosso dever envidar esforços no sentido da ampliação de indústrias em nosso Município, onde além de gerar empregos, resultará em maior receita, que será revertida em benefício da população.

Aquiescendo os Ilustres Vereadores à Propositura será, sem dúvidas, uma forma de incentivar os proprietários dos imóveis industriais, a darem realmente a estes finalidade industrial, uma vez que não o fazendo suportarão uma alíquota progressiva de 1% ao ano, além de iniciar com o percentual de 4%.

Assim sendo, requeremos a Vossa Excelência, com supedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica - deste Município, ~~seja a matéria, objeto da presente Propositura,~~ apreciada em regime de urgência.

PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 30/06/93

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E FINANÇAS

S. S. em 15/06/93


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.593/93.
(08 DE JUNHO DE 1993)

Dispõe sobre: Aplicação de alíquota pro-
gressiva nos imóveis ca-
dastrados na ZUPI-1.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras apro-
va, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar ali-
quota progressiva no imposto territorial urbano nos imóveis que se
encontram na Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI 1.

ARTIGO 2º - Os imóveis mencionados no Artigo 1º são
aqueles terrenos que foram adquiridos há mais de 5 anos para cons-
trução de indústrias e o objetivo não foi concretizado, bem como
quando o terreno for remanescente de loteamento industrial aprova-
do há mais de 5 anos. Para esses imóveis a alíquota a ser aplicada
sobre o Valor Venal no exercício de 1994 será de 4% e nos anos sub-
sequentes acrescidos em 1% até o limite de 8%.

ARTIGO 3º - A alíquota progressiva a ser aplicada no
valor venal dos imóveis acima descritos, cessará seus efeitos quan-
do o proprietário apresentar na Prefeitura a planta de construção, e
após a data de aprovação do projeto, fica estipulado um prazo de 6
meses para início da construção da obra. Cumprida essa exigência,
voltará a incidir sobre o imóvel a alíquota normal taxada a todos
os contribuintes do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1994.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de junho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-